



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ; COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 64/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, para as equipes eSF, eSB e eMulti do Município de Pindoretama, encaminhado com requerimento de Urgência Especial.

1 – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões, após aprovado em plenário o regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 64/2025 que tem por finalidade autorizar o Município de Pindoretama a realizar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade referente ao ciclo anual de 2024 às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

A matéria define valores específicos para cada tipo de equipe, estabelece critérios mínimos de tempo de atuação para recebimento, determina quais profissionais são contemplados, assegura o direito ao benefício mesmo nos casos de licenças legais e detalha situações que impedem o recebimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

O projeto ainda esclarece a natureza indenizatória e transitória do incentivo, em conformidade com a legislação federal, especialmente Portaria GM/MS nº 3.493/2024, Portaria de Consolidação nº 6/2017, PNAB e demais normativas da Atenção Primária.

Em razão da relevância e da necessidade de execução do ciclo anual ainda no exercício, o Executivo solicita o regime de Urgência Especial.

2 – ANÁLISE

2.1 – Mérito (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos)

O incentivo adicional do componente de qualidade é instrumento previsto na normativa federal de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), destinado a fomentar o alcance dos indicadores pactuados e aprimorar o desempenho das equipes.

A proposta:

- valoriza os profissionais da APS;*
- reforça a política municipal de saúde;*
- incentiva práticas qualificadas e melhorias nos resultados;*
- garante repasse devido relativo ao ciclo anual de 2024;*
- respeita critérios de elegibilidade e segurança jurídica;*
- assegura que afastamentos protegidos não prejudiquem o profissional.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Não há prejuízo ao interesse público nem impacto negativo na continuidade dos serviços. Trata-se de medida alinhada à legislação federal e à estruturação da APS local.

2.2 – Aspectos jurídicos e formais (Comissão de finanças e orçamento)

- O projeto está em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que autoriza o repasse federal do componente de qualidade.*
- A despesa será custeada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 8º, atendendo ao art. 16 da LRF.*
- O incentivo tem natureza indenizatória, não gera encargos, não integra remuneração e não afeta limites de pessoal, conforme o art. 6º.*
- A proposta não cria cargos, não altera remuneração permanente e não constitui despesa continuada.*
- Está compatível com o PPA, LDO e LOA, não havendo impedimentos financeiros ou fiscais à sua aprovação.*

2.3 – Aspectos jurídicos e formais (Comissão de Justiça e Redação)

Após análise, verifica-se que:

- A proposição atende às competências municipais previstas no art. 30 da Constituição.*
- O conteúdo não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- O texto observa critérios de redação legislativa adequados e encontra respaldo nas Portarias do Ministério da Saúde mencionadas.
- A natureza indenizatória e transitória do incentivo está corretamente prevista, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- O projeto define critérios objetivos, garantindo segurança administrativa e ausência de criação de despesa permanente.
- A solicitação de **Urgência Especial** está de acordo com o Regimento Interno e encontra justificativa técnica diante da execução orçamentária do ciclo anual de 2024.

Assim, a matéria é juridicamente apta a prosseguir para deliberação.

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator

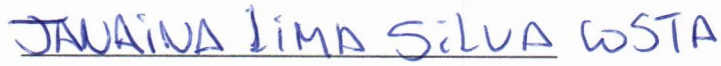

PROFESSOR ERYCK DIEB

Favorável

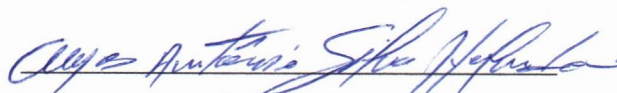
Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão


JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro


MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas

Comissão de Finanças e Orçamento:

Voto do Relator Renam Moreira da Cunha **Favorável**
RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão

Maria Gorette Cavalcanti Bastos
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

e o membro

Janaina Lima Silva Costa
JANAINA LIMA SILVA COSTA

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora Maria Gorette Cavalcanti Bastos **Favorável**
MARIA GORETTE CAVALCANTI
BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão Ana Cristina Menezes Barbosa Fonseca
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

*Diante do exposto, as Comissões de **Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos** e de **Justiça e Redação**, em parecer conjunto, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 64/2025, por ser **regular, constitucional, de interesse público** e adequado à política nacional de financiamento da Atenção Primária à Saúde.*

Pindoretama/Ce 02 de Dezembro de 2025